REGULAMENTO DE COMPRAS DO GRUPO SANTA CASA DE FRANCA

Capitulo I – DA FINALIDADE

Artigo 1° - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras, contratação de serviços terceirizados e especializados do **Grupo Santa Casa de Franca**, situado na Praça Dom Pedro II, 1826 – Centro – Franca/SP, Hospital do Coração "Otávio Quercia" e Hospital do Câncer situados na Av. Presidente Vargas n°2953 – Jardim Petraglia – Franca/SP e todas as unidades pertencente ao Grupo Santa Casa de Franca.

CAPÍTULO II – Do Procedimento

Artigo 2° -Para fins deste regulamento, considera-se compra, a aquisição remunerada de materiais de consumo, de construção civil, manutenção predial, material médico, material de limpeza, medicamentos, equipamentos, gêneros alimentícios, serviços e outros utilizados para a prestação de atendimento ambulatorial e hospitalar.

Artigo 3° - As compras serão realizadas por profissionais habilitados, integrantes do setor de compras do Grupo Santa Casa de Franca.

Artigo 4° - O procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas:

a) Elaboração da Solicitação de compras via Sistema;
b) Análise e Aprovação do Administrador, a critério da Unidade;
c) Cotação mínima de 3 (três) fornecedores;
d) Apuração da melhor oferta;
e) Seleção de Fornecedores;
f) Fechamento da Compra com emissão da Ordem de Compras;
g) Entrega do Fornecedor.

Artigo 5° - A elaboração da Solicitação de Compras deverá ser promovida pelo requisitante da unidade requisitante, contendo as seguintes especificações:

a) Descrição Detalhada do bem ou serviço a ser adquirido;
b) Especificações técnicas;
c) Quantidade;
d) Valor previsto;
e) Regime de compra: rotina ou urgência;

ASSESSORIA JURÍDICA

f) Adequar a data desejada para entrega.

Parágrafo único: As solicitações de compra dos insumos de consumo, padronizados, de estoque e de uso frequente serão realizadas pelos analistas de ressuprimentos do departamento de compras, cabendo aos centros de estocagem, o recebimento, conferência, armazenamento, controle e distribuição dos mesmos.

Artigo 6° -A seleção e qualificação dos fornecedores de bens, insumos e serviços, deverá ser criteriosa, e assim como os tipos de aquisições e modalidades de compras, deverão seguir as diretrizes da Política de Relacionamento de fornecedores do Grupo Santa Casa de Franca.

Artigo 7° - O processo de seleção compreendera a realização da cotação de no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto a ser adquirido, salvo nos casos de urgência, onde seja imprescindível a aquisição imediata a fim de manter o bom andamento das atividades do Grupo Santa Casa de Franca.

Parágrafo único: As cotações deverão ser respondidas pelo fornecedor via e-mail ou pela Plataforma Bionexo ou outro que vier a substituí-la e arquivadas pelo período necessário via arquivo eletrônico, pelo departamento de compras.

Artigo 8° - Nas compras de materiais e medicamentos deverão ser adotadas as medidas padronizadas pelo ministério da Saúde, ou seja, todos os itens deverão conter o registro da ANVISA.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA E PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS

Artigo 9° - A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) e padronização de Materiais tem como objetivo garantir a uniformização da escolha e homologação de fármacos, materiais, insumos em geral e equipamentos, considerando especificações técnicas, desempenho, manutenção necessária, concomitante às ações de farmacovigilância e tecnovigilância, analisando ainda o custo x benefício de cada produto.

Parágrafo primeiro: No caso de solicitação médica de compra de medicamentos não padronizados, deverá ser preenchido o formulário de "Solicitação de Medicamentos não padronizados" disponível em arquivo eletrônico, analisado pela farmacêutica responsável e autorizado pelo médico Auditor do Grupo Santa Casa de Franca.

ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo segundo: Caso o mesmo medicamento não padronizado seja constantemente solicitado, deverá a equipe médica de tal especialidade, preencher o documento de "Solicitação de Padronização de Medicamentos" e levado para análise de possível padronização pela CFT.

CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

Artigo 10° - Para fins do presente regulamento, considera-se obra, toda construção, reforma, recuperação ou ampliação realizadas com mão de obra própria ou de terceiros. Serviço é toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse por meio da contratação do mesmo, tais como consertos, instalações, montagem, assistência técnica, transporte, locação, publicidade, projetos, segurança, consultoria, entre outros.

Parágrafo Primeiro – Para realização de obras deverá ser elaborado previamente o projeto e cronograma orçamentário

Parágrafo Segundo – A contratação de empresa para execução dos serviços será autorizada pela Superintendência, após a apresentação das propostas.

Parágrafo terceiro – Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar documentação necessária, conforme descrito na Política de Relacionamento de Fornecedores.

Artigo 11° - Todas as compras de bens e serviços deverão ser entregues com Nota Fiscal, de acordo com a Ordem de Compra respectiva.

Artigo 12° - Este regulamento entra em vigor na data de sua Publicação.

Franca (SP), 31 de janeiro de 2025.

Tony Graciano
Presidente

ASSESSORIA JURÍDICA